

*Processo* *n.º*  
**COMP/M.4332 - MEAS /**  
**DSPL / SADOPOINT**

O texto em língua portuguesa é o único disponível e que faz fé.

**REGULAMENTO (CE) n.º 139/2004**  
**SOBRE AS FUSÕES**

---

Artigo 6 § 1 b) NÃO OPOSIÇÃO  
data: 03/10/2006

*Em formato electrónico na base de dados EUR-Lex,  
procurando pelo número de documento 32006M4332*



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 03/10/2006

SG-Greffe(2006) D/205506/7

Versão Pública

PROCEDIMENTO CONCENTRAÇÕES  
DECISÃO DO ARTIGO 6(1)(b)

PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO

Exmo (a) (os) Senhor (a) (es):

**Assunto: Processo nº COMP/M.4332 - MEAS / DSPL / SADOPOINT  
Notificação de 29/08/2006 nos termos do artigo 4º do Regulamento (CE)  
nº 139/2004 do Conselho<sup>1</sup>  
Publicação no Jornal Oficial da União Europeia nº C215, 07-09-2006,  
página 4.**

1. Em 29/08/2006, a Comissão recebeu uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4º do Regulamento (CE) nº 139/2004 do Conselho, através da qual as empresas Mota-Engil-Ambiente e Serviços, SGPS, S.A. (“MEAS”, Portugal), propriedade do grupo Monta-Engil (Portugal) e Dragados Servicios Portuarios y Logísticos, S.L. (“DSPL”, España), propriedade do grupo ACS (Espanña) adquire(m), na acepção do nº 1, alínea b), artigo 3º do Regulamento do Conselho, o controlo conjunto da empresa Sadoport – Terminal Marítimo do Sado S.A. (“SADOPOINT”, Portugal), actualmente controlada por MEAS, através da aquisição de acções da empresa intermédia Serviços Logísticos de Portos Portugueses, S.A. (“SLPP”, Portugal).

---

<sup>1</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

As actividades das empresas envolvidas são:

- MEAS: empresa holding activa em serviços portuários, resíduos sólidos, concessões de águas e saneamentos, manutenção de edifícios, jardins e espaços verdes, reciclagem e tecnologias de informação;
  - DSPL: construção, serviços industriais, operação de actividades portuárias incluindo logística;
  - Sadoport: operação de actividades portuárias no porto de Setúbal;
  - SLPP: empresa intermédia através da qual MEAS detêm a sua participação accionista na Sadoport.
2. Após exame da notificação, a Comissão concluiu que a operação notificada é abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) nº 139/2004 do Conselho e do artigo 5º alínea a) da Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) nº 139/2004<sup>2</sup> do Conselho.
3. Pelas razões estabelecidas na Comunicação relativa a um procedimento simplificado, a Comissão decidiu não se opor à operação notificada e declará-la compatível com o mercado comum e com o Acordo EEE. A presente decisão é adoptada nos termos do nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CE) nº 139/2004.

Pela Comissão  
firmado  
Philip LOWE  
Director-Geral

---

<sup>2</sup> JO C 56 de 05.3.2005, p.32.